



Parecer Técnico n.º 12/2024 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

## PARECER TÉCNICO CPA-EIV 52ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Brasília-DF, 20 de setembro de 2024

**Referência:** Processo SEI nº 00390-00001968/2024-74

**Interessado:** MUNIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Assunto:** Medidas de Mitigação e Compensação 5.3.10 e 5.3.11 do EIV relativo ao parcelamento do solo "IKEDA"

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de análise das medidas de Mitigação e Compensação 5.3.10 e 5.3.11, definida no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - IKEDA (147768538), referente aos impactos relativos à implantação do parcelamento do solo localizado na Região Administrativa de Ceilândia, na Gleba 04, Lote 496 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG – RA IX.

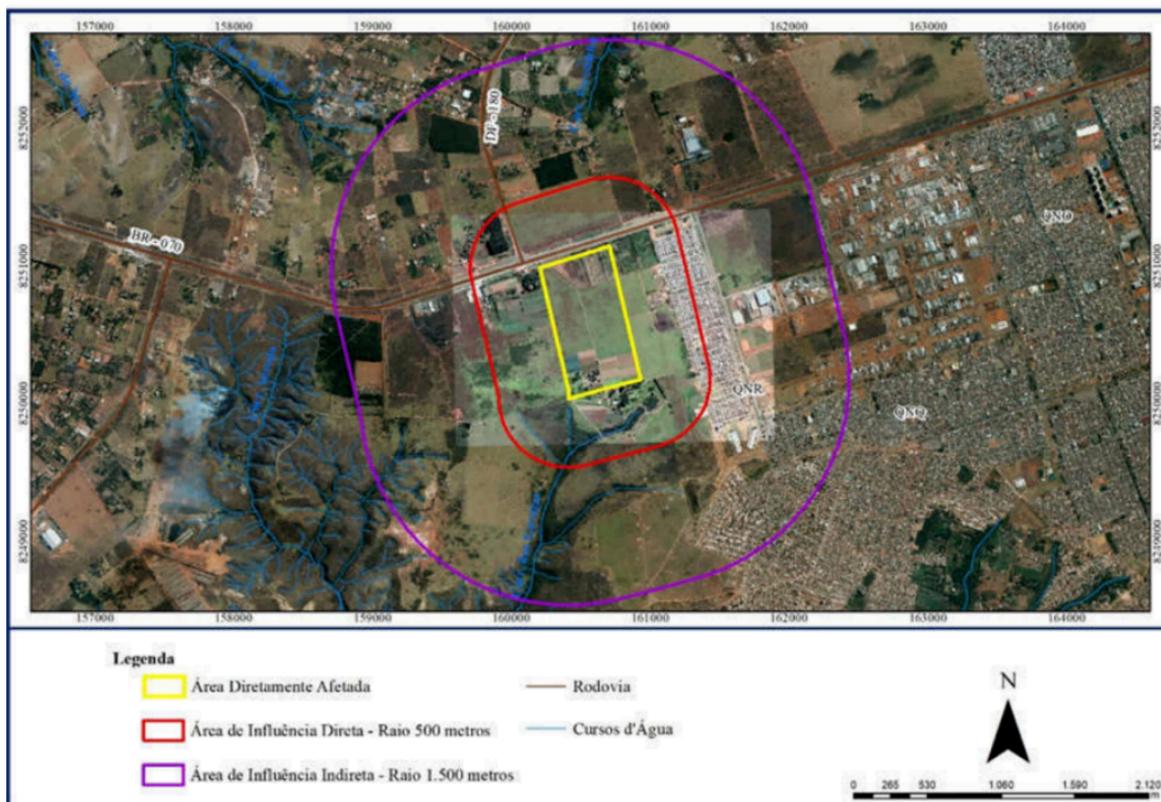


Figura 01: Áreas de Influência em relação ao empreendimento. Fonte: EIV IKEDA

Rememora-se que os procedimentos de análise do EIV em tela transcorreram no âmbito do processo 00390-00002204/2019-39. Além deste, outros processos também se relacionam com o EIV do empreendimento, onde se extraem os esclarecimentos deste Parecer Técnico:

- 00390-00012484/2022-99, diretrizes para as praças;
- 00390-00001968/2024-74, diretrizes para as medidas.
- 00390-00004959/2024-35, consulta sobre o parque das corujas.

O art. 4º, V, da Lei nº 5022/2013 previa a apresentação de EIV e a emissão do atestado de viabilidade como pré-requisitos para aprovação do parcelamento do solo, nas seguintes situações: a) em Zona Urbana Consolidada; b) em Zona Urbana do Conjunto Tombado; e c) com densidade acima de cento e cinquenta habitantes por hectare. Assim, o empreendimento foi enquadrado pela Subsecretaria de Parcelamentos Urbanos - SUPAR/SEDUH na exigência de aprovação prévia de EIV no âmbito do processo 0429-000535/2016, tendo sido emitido o TR PARCELAMENTO DO SOLO - 01/2019 (26349097) em agosto de 2019.

Em 26 de outubro de 2020, foi emitido o Parecer Técnico n.º 20/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (49677856) referente à 2ª Análise do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, contemplada na pauta da 21ª Reunião Ordinária da CPA/EIV, realizada em 23/10/2020. Nessa análise, foram identificadas 16 exigências a serem cumpridas. O estudo também apontou a necessidade de execução de 11 medidas mitigadoras e compensatórias relativas aos impactos do empreendimento, sendo que algumas delas são exclusivas do EIV.

Posteriormente, em dezembro de 2020, foi publicada a Lei nº 6.744/2020, na qual a apresentação de EIV para aprovação de parcelamento do solo deixa de ser exigência e passa a ser facultativo ao interessado, consoante o art. 4º, § 4º.

Em 9/12/2020, a ECOTECH TECNOLOGIA AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA, empresa responsável pela elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV do parcelamento do solo complexo Residencial e Comercial IKEDA, apresentou a Carta nº 0178.2020 – Ecotech Ambiental (52292451), solicitando o arquivamento do processo de EIV.

Contudo, observou-se que a nova formatação da Lei do EIV não traz regra de transitoriedade para os processos de EIV para parcelamento do solo, condomínio urbanístico ou projeto urbanístico com diretrizes especiais que estavam em andamento antes da publicação da Lei 6744/2020.

A Nota Jurídica n.º 8/2021 - SEDUH/GAB/AJL (54093318) alertou que a decisão de aceitar, ou não, o pedido de arquivamento de qualquer dos processos deve passar pelo exame dos aspectos técnicos que envolvem seus respectivos objetos, observando-se o estágio do estudo apresentado.

29. Nesse ponto, considerando que a natureza preventiva do EIV, bem como, o teor do Parecer Técnico n.º 20/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV 49677856, especialmente no que pertine às medidas mitigadoras e compensatórias relativas a impactos causados pelo empreendimento, cabe à área consulente verificar tecnicamente se a faculdade de que trata o art. 4º, § 4º, da Lei nº 6.744, de 2020 acarretará eventuais danos à ordem urbanística, e quais as implicações do exercício de tal faculdade quando da fase de licenciamento.

30. Nessa hipótese, alerta-se para o fato de que o EIV deve estar em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, no Estatuto da Cidade, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, na legislação de uso e ocupação do solo e nas demais legislações afetas à matéria, e entre seus objetivos, está "Art. 3o, II - assegurar o respeito ao interesse coletivo quanto aos limites do parcelamento, do uso, da ocupação do solo e do desenvolvimento econômico para garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população;".

31. Note-se que, ainda que a apresentação do EIV seja pré-requisito para as hipóteses de que trata o art. 4o, enquanto instrumento jurídico de política urbana, não pode ser utilizado para viabilizar a implantação de empreendimentos e atividades em discordância com as normas urbanísticas. Portanto, não é razoável que o exercício da faculdade de que trata o art. 4º, § 4º, da Lei nº 6.744, de 2020, seja meio utilizado para fundamentar a omissão do poder público, caso reste demonstrado tecnicamente que o parcelamento implicará em potenciais prejuízos.

[grifos acrescidos]

Neste sentido, aquela Assessoria recomenda a adoção de termo de compromisso a fim de garantir a execução das medidas verificadas como necessárias à implantação do empreendimento:

36. Nessa toada, no que refere aos processos em curso, considerando que a Lei nº 6.744, de 2020 encontra-se pendente de regulamentação, o exercício da faculdade de que trata o art. 4º, § 4º, pode vir a ser condicionado a assinatura de termo de compromisso, ou ao início da execução das medidas mitigadoras, e de compensação, verificadas como necessárias antes da data de publicação da referida Lei.

[grifos acrescidos]

O Termo de Compromisso - SEDUH/SELIC/SUPAR/UAJ/COAJ (141752800), foi firmado em 05/11/2021, no âmbito do processo de licenciamento do projeto de parcelamento, indicando as seguintes medidas de mitigação e compensação identificadas pelo Parecer Técnico n.º 20/2020 -SEDUH/GAB/CPA-EIV(106990032):

### **5.3 – Medidas de Mitigação e Compensação**

**5.3.1** Elaboração, aprovação e execução do Projeto de Paisagismo - PSG das praças e ELUPs do empreendimento, com implantação dos equipamentos de lazer, cobertura vegetal e arborização, a partir de diretrizes a serem emitidas pela SEDUH;

**5.3.2** Elaboração de projeto – PSG e execução, para arborização e requalificação das duas praças do Setor QNR, como indicado no EIV, a partir de diretrizes a serem emitidas pela SEDUH;

**5.3.3** Implantação de aproximadamente 1km de extensão de calçada com dispositivos de acessibilidade, ciclovia, arborização e iluminação pública na parte norte do empreendimento e continuidade em paralelo a BR-070 até ciclovia existente entre o Setor QNR e o Setor de Indústrias. Obra prevista para integrar a QNR e o empreendimento, será realizada na área no edificante entre a faixa de domínio da BR-070 e a gleba da Terracap.

**5.3.4** Alteração da geometria da interseção da BR-070 com a DF-180.

**5.3.5** Inserção de 02 retornos na BR-070 com faixa de aceleração e desaceleração de aproximadamente 100 m, nos trechos indicados.

**5.3.6** Inserção de 02 retornos na BR-070 com faixa de aceleração e desaceleração de aproximadamente 130 m e aceleração de aproximadamente 210 m, no trecho indicado.

**5.3.7** Aumento da capacidade no trecho indicado da BR-070 de 2 faixas de rolamento para 03 faixas de rolamento.

**5.3.8** Inserção de acesso e saída para o empreendimento com faixa de aceleração de aproximadamente 80 m e desaceleração de 40 m.

**5.3.9** Remoção dos retornos existente na BR 070, no trecho indicado.

**5.3.10** Elaboração de projeto - SIV e execução de obra condicionada à anuência do proprietário da gleba vizinha para articulação viária com a área consolidada de Ceilândia, por meio da Via Parque indicada na DIUR 05/2018, ou em caso de inviabilidade, uma conexão direta à Ceilândia dentro da área urbana. Caso a execução da obra tenha algum impedimento devido à não-anuência dos proprietários da gleba limdeira, recomenda-se que a obra seja orçada após a apresentação do projeto e o respectivo valor seja depositado em pecúnia para o Estado, para futura execução por parte do poder público.

**5.3.11** Elaboração de estudo, projeto SIV e sua execução, para definir uma estratégia de percurso seguro (pedestre/ciclista) entre o empreendimento e o projeto de rede cicloviária elaborado pela SEDUH (por exemplo, calçadas ou ruas compartilhadas).

**5.3.12** Plano de requalificação do pavimento da AIDV após a execução da obra, prevendo um serviço de pavimentação com vida útil de 10 anos (medida a depender da análise do relatório a ser apresentado sobre as vias).

O projeto de urbanismo do parcelamento denominado Ikeda - URB 173/20 foi aprovado conforme Decreto nº 42.786, de 09 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 230 de 10/12/2021, pág. 37, tendo sido registrado no Cartório do 3º ofício de imóveis do Distrito Federal em 16 de setembro de 2022.

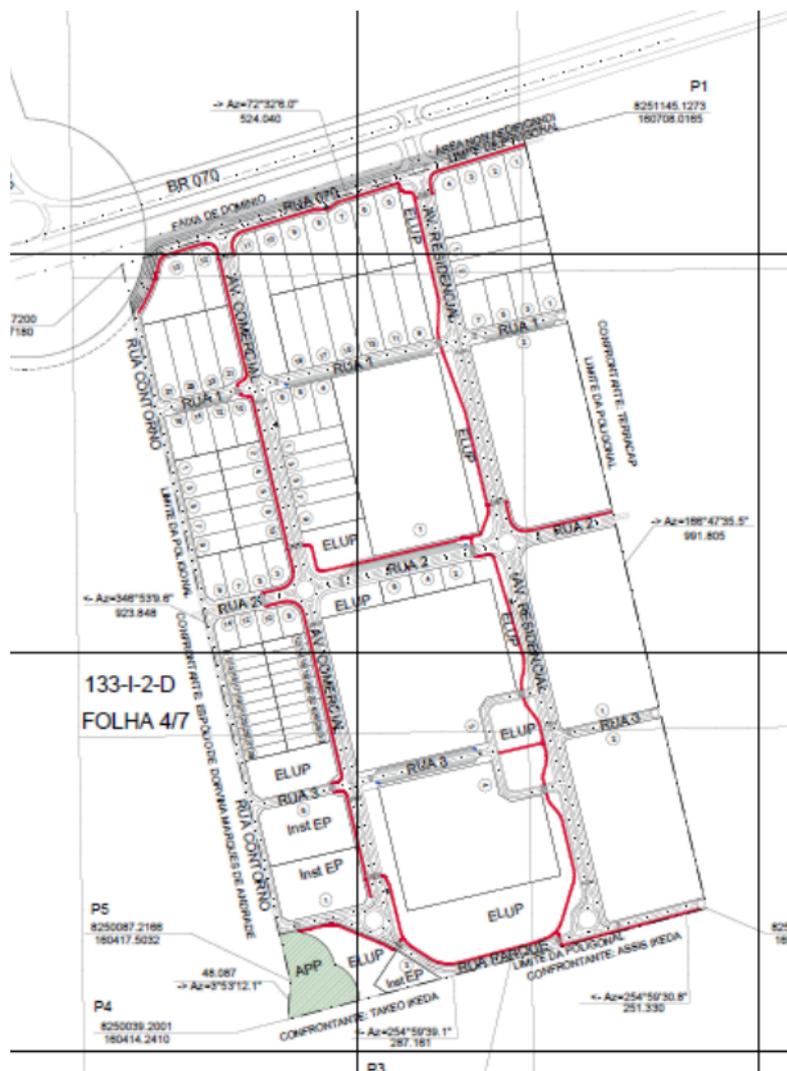


Figura 02: Detalhe da URB 173/20.

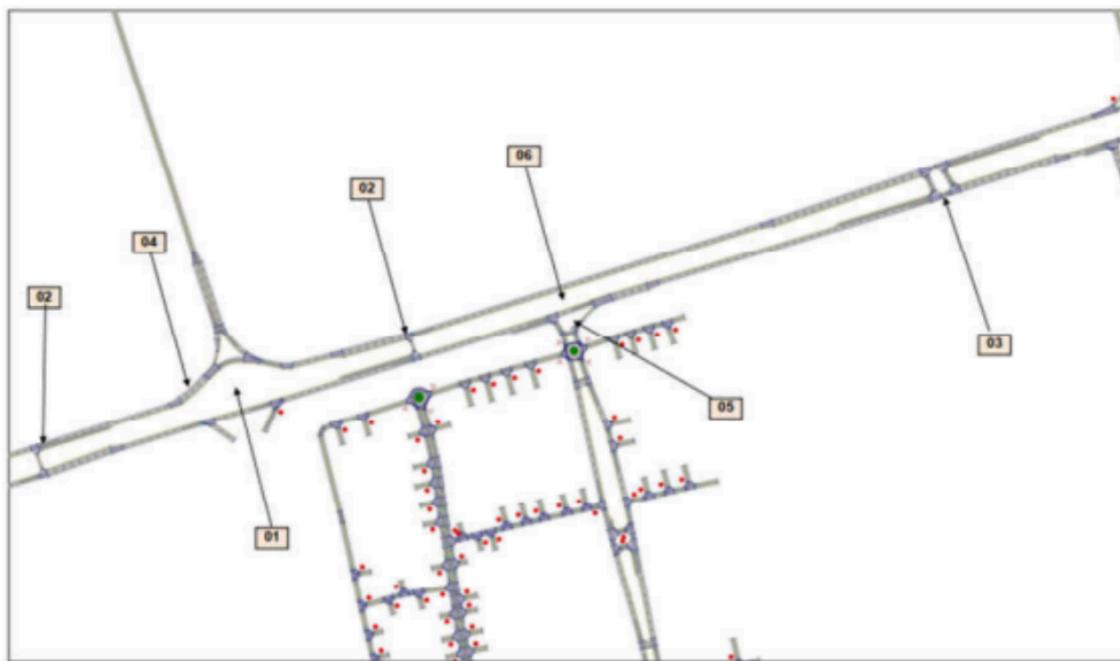
Consoante informado no MDE 173/20, “o Projeto de Paisagismo objeto desse documento tem como objetivo o cumprimento de medida mitigadora estabelecida por EIV”.

Em 06/05/2024, por meio da Portaria nº 35, de 2 de maio de 2024, publicada no DODF nº 85 (140096844), deu-se a aprovação do do Projeto de Paisagismo – PSG 173/2020, correspondente à Medida 5.3.1.

A Medida 5.3.2, por sua vez, foi objeto de solicitação de diretrizes no âmbito do processo 00390-00012484/2022-99. As Diretrizes para Projeto de Paisagismo – DIPA 02/2023 (131504600) para as duas praças do Setor QNR foram emitidas pela SUDEC/SEDUH e encaminhadas ao interessado em 23/01/24 pela UEIV. (131873269).

Não foram localizados procedimentos relativos à Medida 5.3.3.

Do mesmo modo, não foram identificados procedimentos quanto às Medidas 5.3.4 a 5.3.9, cujas localizações estão indicadas na figura abaixo:



1	Alteração da geometria da interseção da BR-070 com a DF-180.
2	Inserção de retornos na BR-070
3	Inserção de retornos na BR-070
4	Aumento da capacidade da BR-070
5	Inserção de acesso e saída para o empreendimento
6	Remoção dos retornos existente na BR 070

**Figura 03: Medidas apontadas no RIT/EIV. fonte EIV, pag. 192.**

Sobre as *Medidas 5.3.10 e 5.3.11*, em 04/04/2024 a FARE Arquitetura e Urbanismo, contratada pela empresa Munique Empreendimento Imobiliários LTDA, solicitou as diretrizes necessárias para a elaboração dos projetos de Sistema Viário - SIV. através de Requerimento (137639313).

Durante a análise da demanda, o Parecer Técnico n.º 67/2024 - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST (147769340) da Coordenação de Gestão Urbana identifica que as Medidas 5.3.10 e 5.3.11 abrangem áreas fora de área do parcelamento urbano registrado em cartório, ao tempo em que informa que o Parque urbano das Corujas está localizado na área de influência do empreendimento em tela.

## 2. ANÁLISE

A demanda para *delimitação da área abrangida pelo EIV, para elaboração da Diretriz para Intervenção Viária (DIV)* das medidas 5.3.10 e 5.3.11 foi analisada pela UEIV que, na qualidade de secretaria executiva desta comissão, teceu os seguintes esclarecimentos:

No que diz respeito à medida indicada no **item 5.3.10**, o Parecer Técnico n.º 20/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV faz referência à "articulação viária com a área consolidada de Ceilândia, por meio da Via Parque indicada na DIUR 05/2018, condicionada à anuência do proprietário da gleba vizinha". A via parque consta Geoportal, consoante indicado no EIV:



Sobre a medida indicada no item 5.3.11, o Parecer Técnico n.º 20/2020 - SEDUH/GAB/CPA-EIV menciona o projeto MDE-URB 055/2016, elaborado pela SEDUH e aprovado pelo Decreto n.º 38.274, de 14 de junho de 2017, como se verifica abaixo:

**Medida Compensatória proposta pela CPA/EIV** (impacto: baixa integração entre espaços públicos e privados nas áreas residenciais): Elaboração de projeto SIV e sua execução, para calçadas compartilhadas (pedestre/ciclista) entre o empreendimento e o projeto de rede cicloviária elaborado pela SEDUH.

A imagem abaixo, extraída do Geoportal identifica o empreendimento e a área abrangida pela URB 055/2016:



Em tendo o EIV sido interrompido, o estudo não avançou na identificação da rota objeto da medida em tela, que por sua vez, recomenda elaboração de estudo para definir uma estratégia de percurso seguro (pedestre/ciclista), o qual pode se dar, por exemplo, por meio de calçadas ou ruas compartilhadas. Por isso, o interessado deve elaborar de estudo, consoante pactuado no termo de compromisso, para deliberação da CPA/EIV.

[grifos acrescidos]

Nesse sentido, o Parecer Técnico n.º 67/2024 constata que as medidas mitigadoras 5.3.10 e 5.3.11 indicam a ligação entre o Setor IKEDA e a quadra QNR em Ceilândia, conforme estabelecido no Estudo Territorial Urbanístico - ETU 02/2024, que constitui "instrumento orientador do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito

Federal, que estabelece as condições para propiciar o desenvolvimento de novas áreas e das áreas integrantes das Estratégias de Regularização Fundiária e de oferta de Áreas Habitacionais, conforme o disposto no PDOT".



Figura 04: 7. Localização da Via de ligação entre os parcelamentos, conforme o ETU 02/2024. Figura 7 do Parecer Técnico n.º 67/2024(147769340)

Note-se, portanto, que o atendimento a tais diretrizes está resguardado quando da aprovação das novas áreas a serem parceladas.

Isto posto, o Parecer Técnico n.º 67/2024 destaca que a área de estudo em questão é adjacente ao Parque Urbano "Parque das Corujas", o qual constitui um importante espaço verde que pode contribuir significativamente para a convivência da população da região, desde que devidamente qualificado.



Conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal (LUOS) - Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, o parque está enquadrado como Unidade Especial – UE 12 - (parques urbanos), sendo indicada a elaboração do Plano de Ocupação para subsidiar a elaboração do projeto de paisagismo (PSG), nos termos da Lei Complementar nº 961, de 26 de dezembro de 2019. Ademais, a implementação e qualificação do Parque Urbano das Corujas é de competência do poder público, por meio da Administração Regional Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII.

A Unidade de Estudo de Impacto de Vizinhança (UEIV), por meio do Memorando Nº 16/2024 (147770213), formulou consulta à Administração Regional Sol Nascente e Pôr do Sol - RA XXXII, para saber se havia interesse em atribuir a elaboração do plano de ocupação, projeto de paisagismo do parque, e respectivos projetos executivos para o compromissário do EIV, com o propósito de auxiliar esta análise e manifestação da Comissão Permanente de Análise de EIV - CPA/EIV. A consulta também foi direcionada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA, para manifestação sobre possíveis interferências, projetos ou estudos para a área do Parque das Corujas.

A Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII afirmou, por meio do Ofício Nº 261/2024 - RA-SOL/COEX/DIALIC (149153759), o interesse em atribuir a elaboração do plano de ocupação para o interessado, como medida mitigadora e compensatória.

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA, informou no Despacho – SEMA/GAB/AESP (149489389) que o Parque das Corujas está incluso no Projeto Plano Estratégico para os Parques Urbanos do Distrito Federal (149500079), desenvolvido pela Secretaria do Meio Ambiente e Proteção Animal, junto ao Parque Denner, Parque Estrutural e Parque do Setor O:

“ informo a realização do Termo de Fomento Nº 04/2023, celebrado entre esta SEMA-DF e o Instituto de Responsabilidade Ambiental e Social - IDRAS, tendo como principais entregas, **Diagnósticos e Planejamentos Estratégicos, (Doc SEI Nº 149500079)**, para os seguintes Parques: **Parque das Corujas**, Parque Denner, Parque do Setor O e Parque Estrutural.”

De acordo com o documento, o Diagnóstico Participativo “é uma ferramenta que permite conhecer as necessidades, os interesses e as potencialidades locais, ou seja, os recursos, as capacidades e as oportunidades de melhoria que existem nos parques e que podem ser aproveitados para promover o desenvolvimento sustentável, além de estimular a participação ativa dos moradores na busca de soluções para os desafios enfrentados pela comunidade”. O documento traz ainda breve caracterização do Parque das Corujas, onde chama a atenção o seu potencial:

Um potencial do Parque Urbano das Corujas é sua localização na cabeceira da nascente do córrego das Corujas, juntamente com as nascentes de mais três afluentes (Figura 80). A existência do Parque possibilitará a preservação do curso d'água, mantendo seu enquadramento atual e proporcionando seu uso contínuo para o lazer da comunidade local.

Destaca-se também que o documento traz uma indicação das necessidades destacadas para o parque a partir da observação da delimitação do Parque e sua localização, pela qual “compreende-se que ele possui uma importância fundamental para o meio ambiente, bem como para o aspecto social e de lazer do Sol Nascente”.

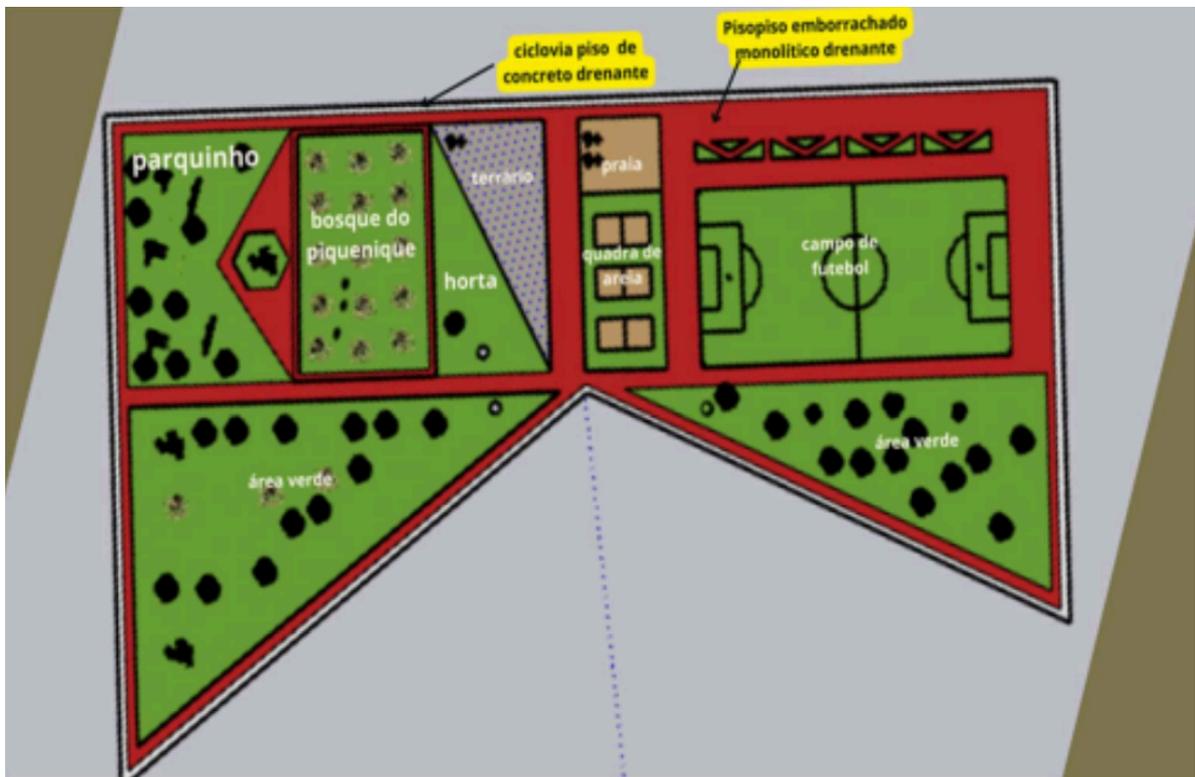


Figura 06: Planta Baixa do estudo preliminar do Parque das Corujas. fonte: Projeto Plano Estratégico para os Parques Urbanos do Distrito Federal - SEMA (149500079)

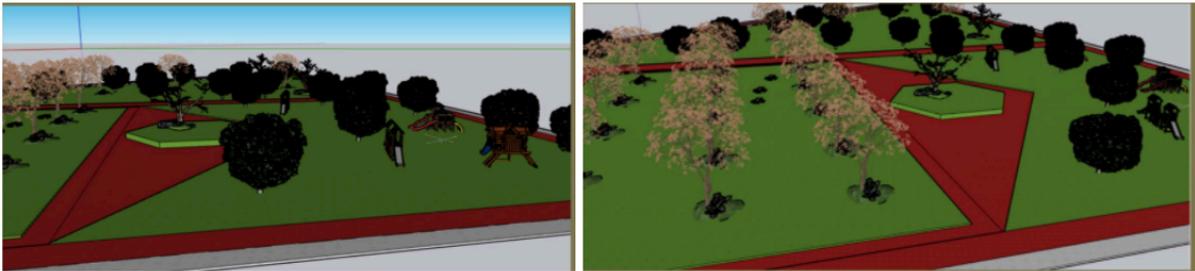


Fig. 07 e 08: Vistas do projeto. a esquerda do parquinho infantil e a direita, área de piquenique. Fonte Projeto Plano Estratégico para os Parques Urbanos do Distrito Federal - SEMA (149500079)

Se por um lado é evidente os benefícios oferecidos à vizinhança do empreendimento, por outro, convém destacar também que o Termo de compromisso firmado traz os seguintes sobre o prazo de implementação das medidas mitigadoras e compensatórias de responsabilidade do empreendimento em tela:

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Compromissário

3.1. A COMPROMISSÁRIA se obriga a atender e executar as medidas elencadas na Cláusula Segunda, no prazo para a execução das obras de infraestrutura essencial do parcelamento, na forma da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

3.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a requerer e apresentar as autorizações, licenças, anuências, cronograma físico-financeiros e aprovações dos órgãos e operadoras de serviços públicos, necessárias ao atendimento das medidas descritas na Cláusula Segunda, na forma da legislação de regência.

3.3. A COMPROMISSÁRIA se obriga a apresentar junto ao órgão gestor de desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal documentação comprobatória do cumprimento das medidas elencadas na Cláusula Segunda.

[grifos acrescidos]

Assim, tendo em vista o interesse público envolvido na matéria, e visando-se ao cumprimento dos prazos previstos no TC, essa comissão entende pertinente a substituição das medidas 5.3.10 e 5.3.11 pela seguinte medida:

- Medida: Plano de ocupação e Projeto de paisagismo - PSG do Parque das Corujas. Trata-se de medida de compensação que consiste na elaboração de Plano de Ocupação do Parque das

Corujas, com uma área de 3,16 ha, a partir das Diretrizes de Plano de Ocupação de Parque Urbano - DIEPO, a ser aprovado na SEDUH, observando-se as recomendações contidas no documento Projeto Plano Estratégico para os Parques Urbanos do Distrito Federal (149500079).

Devem ser elaborados também Projeto de Paisagismo - PSG e os projetos executivos pertinentes necessários à implantação do projeto, que figura também como de responsabilidade do comprometido.

Recomenda-se que seja formalizado Aditivo ao Termo de Compromisso anteriormente firmado, acompanhado de cronograma físico financeiro e valores estimados das medidas, segundo o modelo já praticado no rito da UEIV, a ser posteriormente acompanhado por essa CPA/EIV consoante previsto na Lei 6744/2020.

Ademais, convém lembrar que o Parecer Técnico n.º 20/2020, em suas considerações finais, sinaliza que a adoção das suas recomendações e o cumprimento das exigências é condição para o prosseguimento para a realização da Audiência Pública, a qual configura etapa imediatamente anterior à emissão do Relatório Final de EIV e assinatura de TC/EIV, uma vez que o instrumento prevê a participação pública no processo decisório, consoante art. 3º da Lei 6744/2020. Entretanto, essa CPA/EIV entende que esta etapa está abarcada no *Projeto Plano Estratégico para os Parques Urbanos do Distrito Federal (149500079)* tendo em vista a metodologia adotada no estudo:

#### IV – METODOLOGIA

A metodologia adotada iniciou-se com um Diagnóstico Participativo elaborado para cada parque, seguido de debates destes diagnósticos nas respectivas Regiões Administrativas e na SEMA-DF. A partir destas interações foram elaborados pela equipe do IDRAS propostas de Planos Estratégicos submetidos para cada região administrativa e para a SEMA-DF.

O Diagnóstico Participativo é uma abordagem que valoriza a participação da população na seleção e análise das informações, sendo cada vez mais utilizada para levantar a realidade local. O ponto de partida foi a inclusão das lideranças locais, assim como outros membros da comunidade dispostos a se pronunciar sobre os principais problemas da área.

[grifos acrescidos]

### 3. CONCLUSÃO

CONSIDERANDO que as medidas mitigadoras e compensatórias identificadas no EIV do parcelamento do solo denominado IKEDA, localizado na Região Administrativa de Ceilândia, na Gleba 04, Lote 496 do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão – PICAG – RA IX foram fixadas no Termo de Compromisso - SEDUH/SELIC/SUPAR/UAJ/COAJ (141752800) firmado em 05/11/2021;

CONSIDERANDO que o prazo de implantação das medidas mitigadoras deve ocorrer no prazo para a execução das obras de infraestrutura essencial do parcelamento, consoante cláusula 3.1. do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que as medidas 5.3.10 e 5.3.11, possuem área de abrangência sobre áreas não parceladas;

CONSIDERANDO que a medida 5.3.11 demanda ainda a elaboração de estudo, consoante pactuado no termo de compromisso, para deliberação desta CPA/EIV;

CONSIDERANDO que o Parque das Corujas está localizado na área de influência do empreendimento em tela e sua implantação constitui benefícios sociais, ambientais e urbanísticos consoantes os objetivos do EIV;

CONSIDERANDO que não há óbices por parte da Administração Regional Sol Nascente/Pôr do Sol - RA XXXII em atribuir a elaboração do plano de ocupação do parque para o interessado compromissário do EIV;

CONSIDERANDO que houve consulta específica à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA quanto ao Parque das Corujas, tendo aquela Secretaria encaminhado *Projeto Plano Estratégico para os Parques Urbanos do Distrito Federal (149500079)*, desenvolvido pela SEMA, o qual destaca a importância da implantação do parque para a comunidade vizinha;

Tendo em vista o que dispõe o art. 27, inciso IX, da Lei nº 6.744, de 07 de dezembro de 2020 quanto à competência da CPA/EIV de emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso; esta comissão avalia que não se verificam óbices para substituição das Mudança das medidas mitigadoras e de compensação: "5.3.10 e 5.3.11 para medida relativa à elaboração do plano de ocupação e projeto de paisagismo - PSG do Parque das Corujas na forma indicada neste Parecer Técnico.

Assim, esta Comissão sugere o envio deste Parecer Técnico ao interessado, para ciência e manifestação acerca da recomendação aqui formulada. Na eventualidade de divergência quanto ao teor da medida proposta, o interessado deve apresentar documento contendo explicação técnica fundamentada para nova apreciação.

Esta comissão também recomenda a formalização de novo termo aditivo ao Termo de Compromisso - SEDUH/SELIC/SUPAR/UAJ/COAJ (141752800), seguido procedimento da Lei 6744/2020, visando-se a substituição das medidas citadas neste parecer.

Por fim, o interessado deve apresentar em até 15 dias junto à UEIV, um Relatório de Atividades indicando o andamento dos processos e o estágio de cumprimento de todas medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Termo de Compromisso supracitado, consoante sua cláusula 3.3. do TC.

#### 4. **ASSINATURAS**

**MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**

Presidente - **CPA/EIV**

Titular do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - **SEDUH**

**SAMUEL ARAÚJO DIAS DOS SANTOS**

Suplente do órgão gestor do Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal - **SEDUH**

**CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO**

Titular da Unidade Gestora de EIV - **UEIV/SEDUH**

**FELLIPE CAVALCANTE**

Suplente da Unidade Gestora de EIV - **UEIV/SEDUH**

**VITOR RECONDO FREIRE**

Titular da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário - **SUPROJ/SEDUH**

**MARCIO BRITO SILVA FERREIRA**

Suplente da Unidade de Elaboração e Aprovação de Projetos de Urbanismo, Paisagismo e Sistema Viário - **SUPROJ/SEDUH**

**RICARDO AUGUSTO DE NORONHA**

Titular da Unidade de Gestão do Território - **SCUB/SEDUH**

**ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI**

Suplente da Unidade de Gestão do Território - **SCUB/SEDUH**

**LETICIA LUZARDO DE SOUSA**

Titular da Unidade de Gestão do Território - **SUDEC/SEDUH**

**AMANDA CARVALHO FERNANDES**

Suplente da Unidade de Gestão do Território - **SUDEC/SEDUH**

**JULIANA MACHADO COELHO**

Titular da Unidade de Planejamento Urbano - **SUPLAN/SEDUH**

**SÍLVIA BORGES DE LÁZARI**

Suplente da Unidade de Planejamento Urbano - **SUPLAN/SEDUH**

**CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**

Titular do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal - **DF LEGAL**

**ANTÔNIO DIMAS DA COSTA JUNIOR**

Suplente do órgão responsável pela Fiscalização de Obras Públicas no Distrito Federal - **DF LEGAL**

**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**

Titular do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal - **SODF**

**MAURÍCIO CANOVAS SEGURA**

Suplente do órgão responsável pela Execução de Obras Públicas no Distrito Federal - **SODF**

**ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**

Titular do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**

**RICARDO SÉRGIO DE OLIVEIRA E SILVA**

Suplente do órgão responsável pela Gestão e Políticas de Mobilidade do Distrito Federal - **SEMOB**

**RONEY TANIOS NEMER**

Titular do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal - **IBRAM**

**NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA**

Suplente do órgão executor de Políticas Públicas Ambientais e de Recursos Hídricos do Distrito Federal - **IBRAM**

**LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**

Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - **CAESB**

**ÉRIKA APARECIDA DA SILVA**

Suplente - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - **CAESB**

**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**

Titular - Companhia Energética de Brasília - **CEB**

**BRUNA GONÇALVES RODRIGUES**

Suplente - Companhia Energética de Brasília - **CEB**

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

Titular - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - **NOVACAP**

**HELMA RIBEIRO FISCHER VIEIRA**

**TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO**

Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **DETRAN**

**JAQUELINE MENDONÇA TORRES DE BRITTO**

Suplente - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **DETRAN**

**FAUZI NACFUR JÚNIOR**

Titular - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **DER/DF**

**LORENA MILEIB BURGOS**

Suplente - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - **DER/DF**

**MARIANA ALVES DE PAULA**

Titular da Unidade de Licenciamento de Obras - **CAP/SEDUH**

**TIAGO ARCOVERDE DA ROCHA**

Suplente da Unidade de Licenciamento de Obras - **CAP/SEDUH**



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DIMAS DA COSTA JÚNIOR - Matr.0091451-7, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CARVALHO FERNANDES - Matr.0281327-0, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE MENDONCA TORRES DE BRITTO - Matr.0250361-1, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA ALVES DE PAULA - Matr.0158072-8, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr.0273821-X, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL ARAUJO DIAS DOS SANTOS - Matr.0274256-X, Presidente da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 20/09/2024, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE WALISSON DE SOUZA CAVALCANTE - Matr.0276025-8, Membro da Comissão suplente**, em 20/09/2024, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA - Matr.0273773-6, Membro da Comissão**, em 23/09/2024, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=151498058)  
verificador= **151498058** código CRC= **7B08B7E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.seduh.df.gov.br](http://www.seduh.df.gov.br)